

Operadora é condenada por fuga de hospital que resultou em morte

Por verificar falha na prestação do serviço, o juiz Artur Pessôa de Melo Moraes, da 5ª Vara Cível de Guarulhos (SP), condenou uma operadora de saúde a indenizar a viúva de um paciente que morreu após fugir de um hospital administrado pela empresa. A reparação por danos morais foi arbitrada em R\$ 70 mil.

DCStudio/Freepik



DCStudio/Freepik Homem apresentava confusão mental e morreu horas após ser novamente encaminhado

Segundo os autos, o paciente passou por um procedimento cirúrgico em virtude de infecção por coronavírus em março de 2021. No dia seguinte, ele fugiu do hospital e foi encontrado em frente ao local em estado de confusão mental. Encaminhado a outro estabelecimento médico, o homem morreu horas depois por parada cardiorrespiratória.

Ao proferir a sentença, o juiz destacou que a reponsabilidade civil do hospital é evidente, sobretudo pelo fato de a família não ter sido prontamente avisada do ocorrido. No caso, a fuga do hospital. Assim, para o magistrado, é "inegável" que houve falha na prestação do serviço.

"Embora o hospital não pudesse manter coercitivamente internado o paciente que, sendo maior de idade, se evadiu, é certo que, diante dos riscos de seu quadro de saúde e dos indícios de confusão mental, no mínimo, seus familiares deveriam ter sido informados do quanto ocorrido, até porque o estabelecimento tinha o contato da autora", disse.

Ainda segundo o juiz, a displicência do hospital retardou o tratamento médico do paciente, que deveria ter sido prestado com urgência. "A inércia dos prepostos do hospital impediu que a requerida intervisse com celeridade e prestasse socorro, além de ter dificultado a localização do *de cujus* por seus familiares, que necessitaram diligenciar em diversos hospitais da região para descobrir para onde ele tinha sido levado."

Morais afirmou ainda que os danos morais podem ser compreendidos como o resultado não apenas da violação aos direitos da personalidade, mas, de forma mais ampla, de uma lesão a um interesse



existencial concretamente merecedor de tutela jurídica.

"No caso dos autos, entendo que restou demonstrado o efetivo prejuízo moral em razão da conduta ilícita acima mencionada, o que, indisputavelmente, gerou transtornos que transbordaram da normalidade.

Exsurge, assim, o dever de reparar ou indenizar os danos morais", concluiu o juiz, ao fixar a indenização em R\$ 70 mil.

Clique [aqui](#) para ler a sentença

Processo 1040601-09.2021.8.26.0224

Meta Fields